

澳門特別行政區

澳門特別行政區

第17/2000號行政法規

修改第8/1999號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，並根據澳門特別行政區第11/1999號法律第三十六條規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第8/1999號行政法規

第8/1999號行政法規第一條及第十條的行文更改如下：

第一條

性質及目的

審計署部門，為一具有職能、行政、財政及財產自治權的部門，並應確保對澳門特別行政區第11/1999號法律所設立的審計署執行其職責時提供所需的技術及行政輔助。

第十條

財政制度

審計署部門的財政制度等同自治實體的財政制度，具本身的預算。

第二條

第8/1999號行政法規的新文本

透過必要的替代及附加，將第8/1999號行政法規的修改列入適當的地方。

第三條

生效

本行政法規自公佈之日起生效。

二零零零年一月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2000

Alterações ao Regulamento Administrativo n.º 8/1999

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 36.º da Lei n.º 11/1999, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Administrativo n.º 8/1999

Os artigos 1.º e 10.º do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Natureza e fins

O Serviço do Comissariado da Auditoria é um serviço dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, que assegura o apoio técnico e administrativo ao desempenho das atribuições do Comissariado da Auditoria, criado pela Lei n.º 11/1999 da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 10.º

Regime financeiro

O Serviço do Comissariado da Auditoria segue o regime financeiro das entidades autónomas, com plano de orçamento privativo.

Artigo 2.º

Novo texto do Regulamento Administrativo n.º 8/1999

As alterações ao Regulamento Administrativo n.º 8/1999 serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições e os aditamentos necessários.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado em 28 de Janeiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.